



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.777/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À  
“ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
MORADORES MUNICÍPIO DE  
IMIGRANTE” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 005/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma **subvenção mensal em até R\$ 9.612,00** (nove mil e seiscentos e doze reais) mensais para a **Associação Comunitária Moradores do Município de Imigrante**, inscrita no CNPJ nº 04.639.536/0001-02.

§ 1º. O referido benefício servirá para implementar ações que visam o desenvolvimento e a qualificação do Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) em todo o nosso Município.

§ 2º. O auxílio financeiro será repassado até o quinto dia útil do mês, com base nos preceitos da Ordem de Serviço nº 008/2001.

§ 3º. O presente benefício será concedido no período de **janeiro a dezembro de 2013.**

§ 4º. O benefício mencionado no “caput” poderá ser repassado em valor menor ou maior, com a referida complementação ou diminuição em outra parcela, sempre que assim for necessário.

**Art. 2º.** Para o recebimento do valor da parcela mensal faz-se necessária a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

**Parágrafo único** – A prestação de contas da última parcela deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante até o dia 17/01/2014.

**Art. 3º.** Fica autorizado, ainda, o repasse em **parcela única, no início do mês de fevereiro/2013**, do valor de **R\$ 6.097,00** (seis mil e noventa e sete reais) a **título de bonificação** repassada pelo Estado do RS nos últimos dias de dezembro de 2012, pela produtividade do PACS do município de Imigrante.

**Parágrafo único.** A prestação de contas relativa ao valor referido no *caput* deste artigo deverá ocorrer até o dia 08 de março de 2013.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.777/2013

Fl. 02

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>7</b>	- SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMBIENTE
<b>Unidade:</b>	<b>01</b>	- FMS – Recursos Próprios
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>10.301.0016.1010</b>	- Implantação e Qualificação Programas de Saúde
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.50.41.00.00.00.00</b>	- Contribuições
<b>Unidade:</b>	<b>02</b>	- FMS – Recursos Vinculados União
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>10.301.0016.1011</b>	- Implantação e Qualif. Programas Saúde c/ Rec. do PACS
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.50.41.00.00.00.00</b>	- Contribuições
<b>Unidade:</b>	<b>03</b>	- FMS – Recursos Vinculados Estado
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>10.301.0016.1012</b>	- Implantação e Qualif. Programas Saúde c/ Rec. do PACS
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.50.41.00.00.00.00</b>	- Contribuições

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 16 de janeiro de 2013.

  
**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se